

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1002570-42.1998.8.08.0024

Falência: Bourguignon Incorporações Ltda

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA**, vem perante Vossa Excelência, apresentar relatório das atividades, bem como se manifestar conforme determinado nos seguintes termos:

Foram realizados recursos e manifestações em diversas ações envolvendo a Massa Falida, bem como adotadas medidas no sentido de impulsionar os processos.

Em relação ao R. Despacho de fls. 6463/6464:

1 – Esclarecimento referente ao processo n. 0014955-35.2000.8.08.0035 – Antônio José de Souza

O Sr. Antônio José de Souza Santos formulou proposta de acordo visando encerrar a ação executiva que possui em seu desfavor.

O Falido argumentou que a proposta é pequena e que o imóvel objeto de contrato garantiria a dívida, sendo determinado por este Juízo que fossem prestados esclarecimentos nesse sentido.

Informo que as ações envolvendo a Massa Falida relacionadas aos imóveis do Ed. Chateaux de France possuem objetos diversos, onde em alguns casos é requerida a rescisão do contrato e a posse do imóvel e em outros é realizada a cobrança/execução do saldo da dívida, conforme planilha de fls. 6405.

Em relação ao imóvel do Sr. Antônio José de Souza Santos, podemos observar na cópia da petição inicial em anexo (ajuizada pelo Representante Legal da Falida) que se trata de ação executiva pelo saldo da dívida, não havendo qualquer referência na inicial acerca do imóvel responder pela dívida, na verdade foi requerido que o executado indicasse bens a penhora.

Há pedido de penhora do imóvel pendente de apreciação perante o Juízo em que se processa a demanda, bem como foi realizado BACENJUD e bloqueados valores onde foi requerido o levantamento pelo Executado ao argumento de serem impenhoráveis.

2 – Propositura de ações envolvendo os imóveis

No item 04 da decisão foi terminado que este Síndico adotasse as providências cabíveis e propositura das ações adequadas em 10 (dez) dias.

Ocorre que sem a documentação necessária não é possível cumprir com a determinação deste Juízo.

A Massa Falida não possui recursos para custear o pagamento dos emolumentos para cópia de escrituras públicas de compra e venda e certidão trintenária do RGI referente a todos os imóveis.

Nesse sentido, foi requerida a expedição de ofício para que o cartório de RGI fornecesse a documentação necessária, já que cumprindo com a determinação Judicial não haverá custos para a Massa Falida.

Inclusive no item 07 da decisão (fls. 6464) este Juízo determinou novamente que o cartório de RGI fornecesse todas as informações necessárias em 10 (dez) dias.

Desta forma não é possível no momento cumprir com a determinação em razão da falta de documentos, vinculada inclusive ao cumprimento do item n. 07 da R. Decisão.

Expedido ofício às fls. 6465/6466 os mesmos ainda não foram respondidos.

Por fim, registro que após o recebimento da documentação, o prazo de 10 (dez) dias para análise da documentação envolvendo dezenas de imóveis, confecção de petições e ajuizamento das ações respectivas certamente será exíguo, requerendo desde já que o prazo seja majorado.

3 – Petição e documentos de fls. 6468/6519

Foi atravessada petição referente a Embargos de Terceiro diretamente nos autos, sendo necessário desentranhar e ajuizar a ação própria, o que se requer.

4 – Publicação do despacho de fls. 6463/6464

Não consta nos autos até a presente data, nem no andamento do processo (em anexo) a publicação do despacho proferido.

Na Decisão há intimação para intimação do Falido se manifestar acerca da avaliação dos imóveis, bem como do IRMP.

Com isso é necessária a publicação urgente para andamento do feito, especialmente no tocante a realização de leilão.

5 – Bens a serem leiloados

Conforme avaliações realizadas, temos os seguintes bens a serem leiloados:

- Apt. 406-A – Ed. Chateaux de France – avaliação de fls. 6407/6414;
- Apt. 507-A – Ed. Chateaux de France – avaliação de fls. 6415/6422;
- Prédio comercial situado na Av. Engenheiro José Sertã, n. 40 – avaliação de fls. 6423/6428;
- Apt. 106-B – Ed. Chateaux de France – avaliação de fls. 6447/6455.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 07 de dezembro de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial - OAB/ES n. 19.533